



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

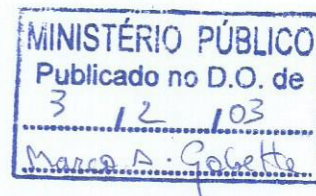
ATO/PGJ/ N° 069/03

Delega aos Órgãos de Execução de 1º grau , a atribuição para a investigação e a propositura de medidas judiciais com arrimo na Lei da Proibidade Administrativa – Lei N° 8.429/92 -, em face de pessoas com foro estabelecido perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII da Lei Complementar Estadual N° 95/97, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), e

Considerando que por força de dispositivo constitucional coube aos Estados a Organização da Justiça, bem como à Constituição Estadual a fixação da competência jurisdicional do Tribunal de Justiça, conforme art. 125, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Estadual, em seu art. 109, I, estabeleceu o processamento e o julgamento, originariamente, nos crimes comuns, do Vice-Governador do Estado, dos Deputados Estaduais e dos Prefeitos Municipais e, nesses e nos de responsabilidade, dos Juízes de Direito e dos Juízes substitutos, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, dos membros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

do Ministério Público e do Procurador-Geral do Estado, ressalvada a competência da justiça eleitoral;

Considerando que a Lei Nº 10.628/2002, alterou a redação do art. 84 e parágrafos do Código de Processo Penal, conferindo foro especial às pessoas que devam responder perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, pelos crimes comuns, de responsabilidade e atos de improbidade administrativa de que trata a Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em decorrência de atos administrativos da função, mesmo que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciadas após a cessação do exercício da função pública;

Considerando que ao Procurador-Geral de Justiça, a partir do advento da Lei Nº 10.628/2002, coube a investigação e a propositura de ações judiciais com arrimo na Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, além das nominadas no art. 29, VII da Lei Federal Nº 8.625/93 e 30, IX da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, bem como o ajuizamento de ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça prevista no mesmo diploma legal, e das medidas cautelares a ela pertinentes, nos termos do art. 29, V da Lei Federal Nº 8.625/93 e art. 30, VI e da Lei Complementar Estadual Nº 95/97;

Considerando que a investigação e eventuais medidas judiciais com arrimo na Lei Nº 8.429/92, devem ser realizadas, preferencialmente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

no local da ocorrência dos fatos, para a facilitação da colheita de provas e convicção da culpa ou dolo dos atos de improbidade administrativa;

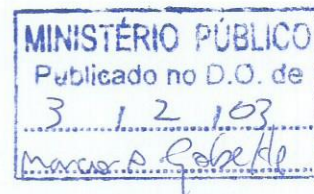
Considerando, também, que compete ao Procurador-Geral de Justiça delegar suas atribuições de órgão de execução, a teor do art. 29, IX da Lei Federal Nº 8.625/93 e art. 30, XX da Lei Complementar Estadual Nº 95/97;

Considerando, ainda, que compete a Procuradoria de Justiça Especial promover o inquérito civil e ajuizar ação civil pública no 2º grau de jurisdição, salvo as de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 21, III, "a" da Lei Complementar Estadual Nº 95/97;

Considerando, finalmente, que cabe individualmente, aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça, exercer outras atribuições que decorram de lei ou de designação do Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 21, § 12, IV da Lei Complementar Estadual Nº 95/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, integrantes das diversas Promotorias de Justiça Cíveis do Estado do Espírito Santo, o acompanhamento dos procedimentos investigatórios e ajuizamento de ações cautelares e ordinárias com arrimo na Lei da Probidade Administrativa – Lei Nº 8.429/92, em face de pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

detentoras do foro especial em decorrência da função perante o Egrégio Tribunal de Justiça;

Art. 2º. Delegar aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça da Procuradoria de Justiça Especial, o acompanhamento das medidas judiciais decorrentes da Lei Nº 8.429/92, propostas em face das pessoas que detêm foro especial perante o Tribunal de Justiça, até seu julgamento definitivo.

Art. 3º. As investigações encetadas pelos órgãos de execução de 1º grau, após sua conclusão, deverão ser remetidas por cópia, devidamente autenticada, para a Procuradoria-Geral de Justiça visando à análise de eventual prática de crimes comum e de responsabilidade, para adoção das medidas legais devidas.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data.

Publique-se

Cumpra-se

Vitória-ES, 15 de janeiro de 2003.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça